



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

EDITAL Nº 013/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90011/2025

ÍNDICE

EDITAL Nº 013/2025	3
1 - DO OBJETO	3
2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	3
3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
7 - DA FASE DE JULGAMENTO	10
8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
9 - DOS RECURSOS	14
10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	15
11 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE	15
12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	22
1 - DA MODALIDADE	22
2 - DO OBJETO	22
3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	23
4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	23
5 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	32
6 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	34
7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	36
8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	37
9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	39
10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	39
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ESCRITÓRIO	40
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	41
ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	44



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

1 - DAS PARTES	44
2 - DO FUNDAMENTO LEGAL	44
3 - DO OBJETO	44
4 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	46
5 - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS	46
6 - DA SUBCONTRATAÇÃO	48
7 - DO PAGAMENTO	48
8 - DO REAJUSTE	49
9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	50
10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	51
11 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	53
12 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	54
13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	54
14 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL	57
15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	57
16 - DOS CASOS OMISSOS	57
17 - DA BASE LEGAL E DA VINCULAÇÃO	57
18 - DAS ALTERAÇÕES	57
19 - DA PUBLICAÇÃO	58
20 - DO FORO	58



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

EDITAL Nº 013/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90011/2025

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS - Crea-GO, Autarquia Pública Federal, Art. 80 da Lei 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.619.022/0001-05, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 239 n.º 561, Setor Universitário, telefone: (62) 3221-6299, por intermédio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio instituídos pela Portaria n.º 551/2023, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo 47164/2025**, tornam público para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Edital, farão realizar Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **menor preço do grupo**.

DATA: 21 de julho de 2025, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente nesta data.

HORA: 09:00 horas – horário de Brasília-DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 389422

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de almoço/jantar e coquetel, incluindo apoio logístico e o fornecimento, sob demanda, dos respectivos gêneros alimentícios, para atendimento às necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás (Crea-GO), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A licitação compreenderá **1 (um) grupo único**, formado por mais de um item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3 - O licitante deverá apresentar proposta contemplando todos os itens que compõem o grupo.

1.4 - O critério de julgamento será o **menor preço do grupo**, observadas as exigências deste Edital e de seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas para atender a licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista às contas de Orçamento nºs 6.2.2.1.1.01.04.03.001.015 – Gêneros de Alimentação e 6.2.2.1.1.01.04.09.048 – Serviço de Alimentação, referentes ao exercício de 2025.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

3.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

3.4 - A não observância do item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 - Poderão participar desta licitação todos os interessados que cumprirem as condições estabelecidas neste Edital. Permanecem assegurados às ME/EPP os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, aplicáveis nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.5.1 - A fruição desses benefícios fica limitada às ME/EPP que, no ano-calendário da realização desta licitação, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite.

3.6 - Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus Anexos;

3.6.2 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.5 - Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.6 - Agente público da entidade licitante;

3.6.7 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa do item **5.15 e 5.16 do Anexo I - Termo de Referência**;

3.6.8 - Sociedades cooperativas, conforme justificativa do item **5.15 e 5.16 do Anexo I - Termo de Referência**;

3.6.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente da entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.7 - O impedimento de que trata o item **3.6.2** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 - A vedação de que trata o item **3.6.6** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nos termos de ajustamento de conduta e nas convenções coletivas de trabalho vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 - Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3 - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que, no ano-calendário da licitação, não ultrapassou o limite de receita bruta do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, estando apto a usufruir do tratamento favorecido dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006.

4.4.1 - A seleção da opção “não” implicará renúncia expressa aos benefícios previstos na legislação mencionada, prosseguindo o licitante no certame em igualdade de condições com os demais participantes.

4.4.2 - A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções dos arts. 160 e 161 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

4.5 - A falsidade de qualquer das declarações previstas nos subitens **4.3** ou **4.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo quando do cadastramento da proposta, observando as seguintes regras:

4.9.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.9.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem **4.9.1**.

4.10 - Não serão aceitos, pelo sistema, lances **com**:

4.10.1 - Valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.10.2 - Percentual de desconto inferior ao já registrado pelo fornecedor, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos:

5.1.1 - Valor unitário do item;

5.1.2 - Marca (se aplicável);

5.1.3 - Fabricante (se aplicável).

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 - Os preços ofertados na proposta inicial e na etapa de lances serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos **12 (doze) meses**.

5.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente compromisso de executar o objeto nos seus termos, fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

5.8 - No caso de inconsistência no descritivo dos itens entre o **Anexo I – Termo de Referência** e o constante na plataforma do pregão eletrônico, deverá ser considerado o descritivo constante no **Termo de Referência**.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do grupo**, observado o julgamento por **menor preço do grupo**.

6.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

6.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto e fechado”. Portanto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro horas)** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17 - Encerrada a etapa de lances, havendo **empate**:

6.17.1 - Aplicar-se-á primeiramente direito de preferência das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (empate ficto).

6.17.2 - Persistindo o empate, serão utilizados, sucessivamente, os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

a) Disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente a partir de registros cadastrais;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

- c) Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.3 - Se persistir o empate após aplicados os incisos I a IV, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens ou serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou Distrito Federal do órgão licitante (ou, no caso de licitação municipal, no território do respectivo Estado);
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem práticas de mitigação de mudança do clima, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.18 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2 - Persistindo empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação (Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009).

6.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2 - A negociação será realizada por sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

6.19.4 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, na forma do **Anexo III – Modelo de Proposta Comercial**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **3.6** deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

7.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela CGU;

7.1.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, também mantido pela CGU.

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, em atenção ao disposto no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.3 - Caso conste na consulta do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro poderá diligenciar para verificar se houve tentativa de burla à sanção imposta a terceiros.

7.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio da análise de vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros elementos (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2 - O licitante será previamente convocado para manifestação antes de eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3 - Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será inabilitado por ausência de condição de participação.

7.4 - Caso o licitante classificado em primeiro lugar declare enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), o Pregoeiro verificará a efetiva comprovação desse enquadramento, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se não incorre em impedimentos previstos neste Edital.

7.5 - Verificadas as condições de participação e, quando for o caso, o direito ao tratamento favorecido da LC 123/2006, o Pregoeiro examinará a proposta quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços com o valor máximo estipulado neste Edital e seus Anexos, nos termos dos arts. 29 a 35 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

7.6 - Será desclassificada a proposta que:

7.6.1 - Conter vícios insanáveis;

7.6.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do valor máximo definido;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.6.4 - Não demonstrar exequibilidade, quando exigido pela Administração;

7.6.5 - Apresentar desconformidade insanável com qualquer exigência deste Edital ou de seus Anexos.

7.7 - Para bens e serviços em geral, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração são indício de inexecuibilidade.

7.7.1 - A inexecuibilidade somente será considerada após diligência que comprove:

a) Que o custo efetivo do licitante é superior ao valor proposto;

b) Que não há justificativas plausíveis (como ganhos de escala ou oportunidade) que expliquem o preço.

7.8 - Havendo indícios de inexecuibilidade ou necessidade de esclarecimentos, o Pregoeiro poderá diligenciar para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.9 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor no prazo concedido pelo sistema, desde que:

7.9.1 - Não haja majoração do valor total proposto;

7.9.2 - O erro ou falha não altere a substância da proposta;

7.9.3 - Enquadre-se na indicação incorreta de regime tributário (como Simples Nacional), quando inaplicável.

7.10 - Para fins de análise da conformidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, poderá ser solicitada manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica especializada da Administração.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste Edital.

8.1.1 - Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado, em relação às empresas enquadradas como ME/EPP, o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2 - Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada a verificação de autenticidade no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União, arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar filial, agência, sucursal ou estabelecimento (Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020).

8.2.2 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.3 - Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

8.3 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4 - Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF:

8.5 - Qualificação técnico-operacional:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços de alimentação (almoço/jantar e coquetel) de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto, mediante certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

- b) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
- c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
- e) **Alvará de Autorização Sanitária** expedido por autoridade competente (Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital), dentro do prazo de validade, demonstrando estar o fornecedor apto à manipulação, preparo e fornecimento de alimentos destinados ao consumo humano;
- f) Declaração de que o licitante possui estrutura de atendimento local, conforme exigência mínima estabelecida no Termo de Referência;
- g) Declaração de que tomou conhecimento de todas informações e condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, ou declaração de dispensa de vistoria conforme modelo previsto.

8.6 - Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.7 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.8 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.9 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.10 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.11 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nos termos de ajustamento de conduta e nas convenções coletivas de trabalho vigentes na data de entrega das propostas.

8.12 - Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

8.13 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.14 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.15 - Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

8.16 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.17 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.17.1 - Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.18 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.18.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.18.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após data de recebimento das propostas.

8.19 - Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **8.16**.

8.21 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.22 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas (ME) e das empresas de pequeno porte (EPP) somente será exigida para efeito de contratação, não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9 - DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

9.2 - O prazo recursal será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, o que ocorrer por último, conforme disposto na legislação.

9.3 - Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante:

9.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a divulgação do resultado no sistema, sob pena de preclusão.

9.3.2 - O sistema eletrônico concederá, automaticamente, o prazo de **10 (dez) minutos** para manifestação da intenção de recorrer, contado da divulgação do resultado.

9.3.3 - O prazo para apresentação das razões recursais será contado da data da intimação da decisão recorrida, ou da lavratura da ata, conforme o caso.

9.3.4 - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação da ata de julgamento.

9.4 - Os recursos deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido o ato ou a decisão, a qual poderá, no prazo de **3 (três) dias úteis**, reconsiderar sua decisão, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso no sistema, assegurado o acesso imediato aos autos e documentos necessários à defesa de seus interesses.

9.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos recursais, o processo será encaminhado à autoridade competente, que adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o resultado da licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, nos termos dos arts. 89, 90 e 115 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente (Nota de Empenho, Carta-contrato ou Autorização de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

11.2.1 - Será permitida a assinatura digital do contrato em meio eletrônico, mediante uso de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil, caso o representante legal da licitante o possua, dentro do mesmo prazo estabelecido no item **11.2**.

11.2.2 - O Crea-GO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item **11.2**.

11.2.3 - Alternativamente à convocação presencial, a Administração poderá encaminhar o Termo de Contrato ou o instrumento equivalente por meio eletrônico ou correspondência com aviso de recebimento (AR), iniciando-se o prazo de **5 (cinco) dias úteis** a partir do respectivo recebimento.

11.2.4 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração, nos termos do §1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 - O aceite da Nota de Empenho ou de outro instrumento equivalente implicará o reconhecimento, por parte da adjudicatária, de que:

11.3.1 - Referido instrumento substitui o Termo de Contrato formal, aplicando-se à relação contratual as disposições da Lei nº 14.133/2021;

11.3.2 - A contratada se vincula à sua proposta e às condições estabelecidas no edital e seus anexos;

11.3.3 - As hipóteses de rescisão contratual serão aquelas previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 - O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até **10 (dez) anos**, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.1 - A cada prorrogação, a autoridade competente atestará disponibilidades de créditos orçamentários e a vantajosidade dos preços, nos termos dos arts. 106, II, e 107 da Lei 14.133/2021.

11.5 - Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar eventual suspensão de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, conforme art. 29 da Instrução Normativa nº 3/2018, além de consulta prévia ao CADIN, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

11.5.1 - Nos casos em que for necessária a assinatura de contrato e o fornecedor não estiver cadastrado no SICAF, este deverá efetuar seu cadastramento sem ônus antes da contratação.

11.5.2 - Na hipótese de irregularidade no registro do SICAF, a Contratada deverá regularizar sua situação no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e anexos.

11.6 - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.

11.7 - Na hipótese de a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação ou se recusar a assinar o contrato, a Administração poderá, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, convocar o licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação, para fins de contratação, mediante nova verificação de habilitação, análise da proposta e documentos complementares e eventual negociação, conforme art. 90, §2º, da Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame ou não apresentar documento solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante a licitação;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigido;
- c) Solicitar sua desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra, quando exigida;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.4 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, a ata de registro de preços ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6 - Fraudar a licitação;

12.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a legislação;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento da proposta;
- c) Apresentar amostra falsificada, deteriorada ou com validade expirada;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8 - Praticar ato lesivo nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.1.9 - Dar causa à inexecução total do contrato (art. 155, III, da Lei 14.133/2021).

12.2 - Com fundamento nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 - Advertência;

12.2.2 - Multa;

12.2.3 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - A natureza e gravidade da infração;

12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

12.3.4 - Os danos causados à Administração Pública;

12.3.5 - A existência e efetividade de programa de integridade adotado pela empresa, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A multa poderá ser aplicada no percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor estimado da contratação.

12.4.1 - Moratória: 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **15 (quinze) dias corridos**;

12.4.2 - compensatória: 20 % (vinte por cento) do valor do contrato para as infrações dos subitens **12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9**;

12.4.3 - Compensatória: 20 % do valor do contrato para a inexecução total (**12.1.9**);

12.4.4 - Compensatória: 20 % do valor do contrato para a infração de grave inexecução parcial prevista na alínea b do subitem **12.1.2**;

12.4.5 - Compensatória: 20 % sobre o valor da parcela não executada para a infração da alínea a do subitem **12.1.2**.

12.5 - As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com a sanção de multa.

12.6 - Na aplicação da sanção de multa será garantido ao interessado o direito de apresentar defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da intimação.

12.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses dos subitens **12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.9**, quando não for cabível penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertença o órgão ou entidade contratante, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

12.8 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas nos subitens **12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9**, bem como nas infrações administrativas dos subitens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, quando a gravidade justificar a imposição de sanção mais severa que o impedimento. A duração será definida nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, a ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme disposto no subitem **12.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades cabíveis e à imediata perda da garantia de proposta, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022.

12.10 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada, que intimará o interessado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.11 - Caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da intimação, a ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, reconsiderá-la ou, nesse mesmo prazo, encaminhar à autoridade superior, que deverá decidir em até **20 (vinte) dias úteis**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

12.11.1 - Caberá pedido de reconsideração, no mesmo prazo, contra sanção de declaração de inidoneidade, a ser decidido em até **20 (vinte) dias úteis** pela autoridade competente.

12.11.2 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.12 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.14 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.15 - O Crea-GO deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.17 - Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela mesma Administração, decorrentes deste ou de outros contratos administrativos firmados com o mesmo órgão, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data prevista para a abertura da sessão pública, nos termos do art. 164, §1º, da referida Lei.

13.2 - As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no sítio eletrônico www.creago.org.br, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, respeitado o limite do último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.

13.3 - A impugnação ao Edital e os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados por meio eletrônico, através do e-mail: licitacoes@creago.org.br, até o prazo legalmente previsto.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

13.4 - A apresentação de impugnações ou pedidos de esclarecimentos não suspende os prazos estabelecidos no presente certame.

13.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação será medida excepcional, devidamente motivada pelo agente responsável, nos autos do processo licitatório, conforme juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

13.5 - Na hipótese de acolhimento da impugnação, será publicada nova data para a realização do certame, com ampla divulgação no mesmo veículo de publicação do edital.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 - O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

14.4 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.5 - Fica assegurado ao Crea-GO o direito de revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, ou proceder à sua anulação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, se presente ilegalidade insanável.

14.6 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8 - Os licitantes assumem todos custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.12 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.creago.org.br.

14.12.1 - ANEXO I – Termo de Referência





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

14.12.2 - ANEXO II – Modelo de Declaração de Localização de Escritório

14.12.3 - ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

14.12.4 - ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Goiânia, 1 de julho de 2025.

Antonio Carlos Costa de Holanda
Área de Edital e Termo de Referência
Departamento de Licitação





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DA MODALIDADE

1.1 - Pregão Eletrônico com critério de julgamento pelo **menor preço do grupo**.

2 - DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de almoço/jantar e coquetel, incluindo apoio logístico e fornecimento dos respectivos gêneros alimentícios, sob demanda, para atendimento às necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás (Crea-GO), nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2.2 - Descrição do objeto:

GRUPO ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade	Quant. Estimada	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)
1	Jantar/Almoço	Pessoa	1.300	180,00	234.000,00
2	Coquetel	Pessoa	500	156,67	78.335,00
Valor total estimado:					R\$ 312.335,00

2.3 - O custo total estimado é de **R\$ 312 335,00 (trezentos e doze mil, trezentos e trinta e cinco reais)**.

2.4 - As quantidades descritas acima representam uma estimativa, cujos fornecimentos serão executados de acordo com as necessidades do Crea-GO.

2.5 - O objeto desta contratação se enquadra como sendo de serviço comum, conforme inciso XIII, do artigo 6º, da Lei Federal 14.133/2021, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência e seus anexos, permitindo julgamento por menor preço.

2.6 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 - A prestação de serviços é enquadrada como **continuada**, conforme Portaria Crea-GO nº 728/2023.

2.8 - O fornecimento visa permitir o atendimento de demandas com agilidade e eficiência, de forma a minimizar eventuais dificuldades e riscos nas atividades deste Conselho, especialmente para atendimento a reuniões e eventos diversos com término posterior ao expediente regular ou em horários diferenciados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A contratação justifica-se pela realização de atividades e eventos institucionais promovidas pelo Crea-GO, como solenidades e outros, que exijam a disponibilização de almoço/jantar e coquetel aos participantes.

3.2 - O fornecimento será executado sob demanda, de forma proporcional à relevância e duração do evento, permitindo a permanência integral dos participantes sem necessidade de deslocamentos externos para alimentação, o que reduz interrupções e custos indiretos.

3.3 - Os quantitativos e especificações foram definidos a partir de levantamentos realizados pelas seguintes unidades: Coordenadoria de Cerimonial e Eventos, Departamento de Apoio ao Colegiado, Departamento de Gestão de Pessoas e Secretaria-Geral do Crea-GO.

3.3.1 - Cada unidade elaborou sua estimativa com base na programação anual de eventos, reuniões e palestras, conforme documentação constante no processo administrativo.

3.4 - O demonstrativo dos quantitativos com respectivas memórias de cálculo encontram-se nos autos.

4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - A solução escolhida consiste na prestação de **serviços de almoço/jantar e coquetel, com apoio logístico e fornecimento dos respectivos gêneros alimentícios e suporte operacional**, sob demanda, a ser contratada por meio de pregão eletrônico.

4.2 - A contratação será realizada na modalidade pregão eletrônico, com julgamento pelo **menor preço global do grupo único**, nos termos do art. 6º, XIII, e art. 17, § 1º, da Lei 14.133/2021.

4.3 - Não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade do mercado, conforme pesquisa de fornecedores constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.4 - A execução contratual seguirá a programação das unidades demandantes (Coordenadoria de Cerimonial e Eventos, Departamento de Apoio ao Colegiado, Departamento de Gestão de Pessoas e Secretaria-Geral), conforme calendário anual arquivado nos autos.

4.5 - Os cardápios foram padronizados para garantir qualidade nutricional e facilitar o julgamento objetivo, conforme tabela abaixo.

4.5.1 - Os quantitativos de alimentos e bebidas por pessoa são fixos; não há variação de porcionamento entre participantes.

4.6 - Cardápio do grupo único (almoço/jantar):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Item	Descrição	Tipos	Cardápio
1	Jantar/Almoço	Entrada/Frios	Mix de Torradas e Pães
			2 tipos de antepastos
			2 tipos de queijo
			2 tipos de embutidos
			2 tipos de conserva
			2 tipos de frutas
		Entrada/legumes	3 tipos
		Principal	2 tipos de Arroz
			1 tipo de Feijão (opcional)
			2 tipos de Carne
			2 tipos de Massa
			3 Guarnições
			3 Saladas
			2 Tipos de Sobremesa
			Mesa de Saída
		Bebidas	Água mineral com e sem gás
			Água aromatizada
			Refrigerante
			Suco
			Cerveja puro malte

4.6.1 - Opções para Jantar/Almoço:

4.6.2 - Frios Embutidos, Queijos & Frutas:

- a) Queijos: Gorgonzola, Ricota Defumada, Queijo Padão, Gouda, Brie, Prato e Muçarela;
- b) Embutidos: Salaminho, Blanquet de Perú, Presunto, Lombinho Defumado;
- c) Conservas: Palmito, Azeitona Recheada, Ovo de Codorna, Tomate Cherry;
- d) Frutas: Uvas, Physalis, Kiwi, Figo Turco, Damasco, Chips de Coco.

4.6.3 - Antepastos:

- a) Antepasto de Ricota com Azeitona Preta;
- b) Antepasto de Tomate Seco;
- c) Antepasto de Ricota com Ervas Finas;
- d) Antepasto de Frango;
- e) Antepasto de Abobrinha;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

- f) Antepasto de Berinjela;
- g) Antepasto de Alho.

4.6.4 - Entrada/legumes:

- a) Crudités de legumes (alho-poró, cenoura, rabanete, pepino, pimentão amarelo) com queijo de iogurte temperado;
- b) Crudités de legumes (vagem e brócolis levemente cozidos, cenoura, tomate-cereja, abobrinha) com molho de iogurte com gorgonzola;
- c) Salada grega no palito (pepino, tomate-cereja, azeitonas pretas sem caroço, queijo mussarela), com molho 3 em 1 (maionese, mostarda e ketchup).

4.6.5 - Arroz:

- a) Arroz Branco;
- b) Arroz Integral;
- c) Arroz com Raspas de Limão e Castanha;
- d) Arroz a Grega;
- e) Arroz Carreteiro;
- f) Arroz à piemontese;
- g) Arroz primavera;
- h) Arroz com Brócolis;
- i) Arroz ao Alho;
- j) Arroz com amêndoas;
- k) Arroz com flocos de alho desidratado e chuva de salsa fresca;
- l) Risoto Goiano;
- m) Risoto ao Funghi;
- n) Risoto negro com tomates secos e manjeriço.

4.6.6 - Feijão:

- a) À Brasileira (Carioca ou Preto com Caldo);
- b) Tropeiro;
- c) Tutu a Mineira.

4.6.7 - Saladas:

- a) Mix de folhas com frutas frescas (morango, kiwi, lascas de coco e manga), presunto cru e lascas de grana padana;
- b) Salada com mix de verdes nobres com peras caramelizadas, nozes, gorgonzola, redução de aceto balsâmico ao molho sour cream;
- c) Salada Champagne: alface crespa, rúcula, agrião, tomate cereja, macedônia de manga, uva, maçã, kiwi, fios de coco e lascas grosseiras de parmesão;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

- d) Salada Caprese;
- e) Salada Caesar.

4.6.8 - Molho de Saladas:

- a) Fresh (Iogurte, Pepino e Hortelã, - tzatziki);
- b) Mostarda e Mel;
- c) Molho de Queijo com Ervas;
- d) Molho tártaro;
- e) Molho balsâmico e mel;
- f) Molho Caesar.

4.6.9 - Carnes Vermelhas:

- a) Bife de Alcatra de Rolê (Cenoura, Cebola, Bacon e Pimentão);
- b) Fraldinha Recheada (Cenoura, Bacon, Cebola, Calabresa);
- c) Filé mignon ao molho de mostarda djon e mel;
- d) Iscas de Alcatra ao Molho de Queijo Cremoso;
- e) Picanha ao forno com batata e legumes;
- f) Bife ancho com molho de ervas;
- g) Medalhão de Filé Mignon com Redução de Vinho Tinto;
- h) Escalope de Filé ao molho de Mostarda e Mel;
- i) Lagarto ao Molho de Madeira;
- j) Contra Filé com Redução de Vinho Tinto;
- k) Contra Filé ao Molho de Mostarda;
- l) Contra Filé na manteiga;
- m) Bifinhos de Alcatra com Mussarela e Bacon Crispy;
- n) Maminha ao molho Bechamél Cremoso;
- o) Maminha na cerveja;
- p) Escalope de filé ao molho de gorgonzola.

4.6.10 - Peixe:

- a) Filé de Pescada Grelhada;
- b) Peixe em Natas;
- c) Salmão ao Limão Siciliano;
- d) Salmão ao Molho de Maracujá;
- e) Robalo assado com banana e legumes na manteiga e ervas;
- f) Bacalhau ao forno.

4.6.11 - Aves:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

- a) Filezinho de frango ao Molho de Alcaparra e Tomate Seco;
- b) Filé de Frango com Molho de Frutas Vermelhas;
- c) Filé de Frango no Molho de Milho Verde;
- d) Filé de Frango Grelhado com Molho Pesto;
- e) Frango ao molho Quatro Queijos;
- f) Filé de Frango com Molho Pesto Cremoso;
- g) Filé de Frango ao Creme de Champignon;
- h) Filé de Frango Cremoso de Laranja;
- i) Coxa e Sobrecoxa Empanada e Assadas com molho Pesto Cremoso;
- j) Fricassê de frango.

4.6.12 - Suínas:

- a) Pernil à Pururuca;
- b) Lombo Recheado com Queijo, Hortelã e Abacaxi;
- c) Fraldinha Suína com Chutney de Abacaxi com hortelã;
- d) Costelinha barbecue.

4.6.13 - Massas:

- a) Canelloni com Ricota fresca e Tomate Seco;
- b) Penne ao Molho Parisiense;
- c) Conchiglione recheado aos quatro queijos;
- d) Raviole recheado com cream cheese e bacon;
- e) Tagliatelle Salteada com Bacon e Pimentão;
- f) Spaghetti Semi Integral ao Molho Pesto Cremoso;
- g) Spaghetti Carbonara;
- h) Fettuccini Alfredo com brócolis;
- i) Fettuccini com Brócolis e Bacon;
- j) Sofiatelli de mozzarella ao molho de tomates frescos e manjeriço.

4.6.14 - Sobremesas:

- a) Merengue de morango ao creme de limão siciliano;
- b) Brownie com sorvete;
- c) Petit gateau com sorvete;
- d) Ganacche de chocolate com frutas vermelhas;
- e) Pudim de leite;
- f) Mousses de maracujá, chocolate e limão;
- g) Cheesecake de frutas vermelhas;
- h) Tiramisú;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

- i) Creme brulée;
- j) Torta alemã;
- k) Banoffee.

4.6.15 - Mesa de Saída

- a) Licor de chocolate;
- b) Licor de menta;
- c) Petit Fours (no mínimo 3 tipos);
- d) Café com e sem açúcar.

4.6.16 - Sucos:

- a) Acerola;
- b) Laranja;
- c) Laranja com acerola;
- d) Laranja com morango;
- e) Maracujá;
- f) Abacaxi;
- g) Abacaxi com hortelã;
- h) Uva com gengibre;
- i) Morango ou frutas vermelhas;
- j) Uva;
- k) Limonada Suíça;

Obs.: Todos sucos devem ser naturais (polpa da fruta) com e sem açúcar, não de caixinha.

4.6.17 - Bebidas:

- a) Refrigerante (cola e guaraná) – normal e zero;
- b) Água aromatizada com limão siciliano ou abacaxi com hortelã;
- c) Água mineral com e sem gás;
- d) Cerveja Puro Malte, 600ml;

Obs.: as bebidas devem estar geladas.

4.7 - Coquetel:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Item	Descrição	Tipos	Cardápio
2	Coquetel	Entrada/legumes	3 tipos
		Ilhas de frios	Embutidos e queijos
			Seleção de Pães
			Antepastos, pastas, geleia e conservas
			3 opções de finger foods
			5 opções de canapés e barquetes
			4 opções de variados
			2 opções de Sobremesa
			Mesa de Saída
		Bebidas	Água mineral com e sem gás
			Água aromatizada
			Água de Coco
			Refrigerante
			Sucos
			Cerveja Puro Malte

4.7.1 - Opções para Coquetel:

4.7.2 - Entrada/legumes:

- a) Crudités de legumes (alho-poró, cenoura, rabanete, pepino, pimentão amarelo) com queijo de iogurte temperado;
- b) Crudités de legumes (vagem e brócolis levemente cozidos, cenoura, tomate-cereja, abobrinha) com molho de iogurte com gorgonzola;
- c) Salada grega no palito (pepino, tomate-cereja, azeitonas pretas sem caroço, queijo mussarela), com molho 3 em 1 (maionese, mostarda e ketchup).

4.7.3 - Embutidos:

- a) Embutidos: lombinho canadense, salaminho italiano, peito de peru e pharma copa;
- b) Queijos Nobres peças inteiras: Gouda, Gorgonzola, Reino, Provolone temperado, Provolone capa vermelha, Prato, muçarela nozinho temperada e Parmesão.

4.7.4 - Canapés e outros:

- a) Espetinho caprese;
- b) Mini batata com creme de bacalhau;
- c) Barquete de Filé Mignon com Batata Palha;
- d) Barquete com Antepasto de Frango;
- e) Cestinha de Lombinho com Geleia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

- f) Canapé de Damasco e Cream Cheese finalizado com Pimentinha de Bico;
- g) Canapé de Lombinho com Geleia;
- h) Canapé de Queijo Branco com Maça e Crispy de Bacon;
- i) Conserva de Lagarto Desfiado;
- j) Bruschetta de Tomate Seco com Rúcula;
- k) Bruschettinha de Berinjela;
- l) Bruschetta Clássica;
- m) Guacamole Clássico com Nachos de Pão Sírio;
- n) Abacaxi Cremoso com Pimenta Cayenne (Montagem no Abacaxi);
- o) Saladinha Gourmet (Mix de Folhas, Mussarela de Búfala e Tomate Cherry);
- p) Cone Recheado Queijos e Geléia;
- q) Cone Recheado com Cream Cheese e Crisp de Bacon;
- r) Espetinho de Queijo Fresco com Fita de Abobrinha e Tomate Cherry espetado no Alecrim;
- s) Rolinho de Abobrinha com Cream Cheese e Presunto;
- t) Dadinho de Queijo Coalho com Geléia Cítrica;
- u) Conserva de Lagarto Desfiado.

4.7.5 - Pastas e geleias:

- a) Pasta de frango com passas claras e ervas fina;
- b) Antepasto de berinjela no azeite;
- c) Pasta de Cream cheese com abacaxi;
- d) Pasta de ricota com grego;
- e) Geleia de frutas vermelhas;
- f) Geleia de pimenta;
- g) Ameixas escuras e damasco;
- h) Azeitonas pretas e verdes sem caroço.

4.7.6 - Seleção de pães:

- a) Sírio, torradas com ervas e toque de azeite, ciabata, australiano, rústico, italiano, filão, centeio.

4.7.7 - Finger foods:

- a) Risotinho de mignon com cogumelos frescos;
- b) Risoto milanês;
- c) Escondidinho de camarão;
- d) Bobó de camarão;
- e) Casquinha de siri;
- f) Creme de Mandioquinha com mini medalhões de File ao molho de Funghi Seco;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

- g) Risotinho do cerrado: Flambado na cachaça com açafrão da terra, arroz arbóreo, lascas de pequi, guariroba, cubos de frango, linguiça caipira, abobrinha verdes, tomates e pimenta-de-cheiro;
- h) Penne ao molho pesto;
- i) Escondidinho de carne seca;
- j) Escondidinho de frango;
- k) Escondidinho de bacalhau.

4.7.8 - Variados:

- a) Lagarto desfiado regado com azeite balsâmico e ervas finas;
- b) Tabule árabe com toque de limão e azeite;
- c) Farofa de banana e bacon com bastonetes de cenoura e pepino;
- d) Terrine de queijo cremoso com redução de goiabada;
- e) Terrine tricolore com creme de burrata, pesto de manjerição e tomate seco;
- f) Gorgonzola com mel servido;
- g) Carpaccio servido com molho de mostarda com alcaparras e lascas de parmesão fresco;
- h) Queijo Brie com favo de mel.

4.7.9 - Mesa de saída:

- a) Licor de chocolate;
- b) Licor de menta;
- c) Peti fours;
- d) Café com e sem açúcar.

4.7.10 - Sobremesas:

- a) Merengue de morango ao creme de limão siciliano;
- b) Brownie com sorvete;
- c) Ganacche de chocolate com frutas vermelhas;
- d) Pudim de leite;
- e) Mousses de maracujá, chocolate e limão;
- f) Cheesecake de frutas vermelhas;
- g) Tiramisú;
- h) Creme brulée;
- i) Torta alemã;
- j) Banoffee.

4.7.11 - Sucos:

- a) Acerola
- b) Laranja;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

- c) Laranja com acerola;
- d) Laranja com morango;
- e) Maracujá;
- f) Abacaxi;
- g) Abacaxi com hortelã;
- h) Uva com gengibre;
- i) Morango ou frutas vermelhas;
- j) Uva;
- k) Limonada Suíça;

Obs.: Todos sucos devem ser naturais (polpa da fruta) com e sem açúcar, não de caixinha.

4.7.12 - Bebidas:

- a) Refrigerante (cola e guaraná) – normal e zero;
- b) Água de Coco natural;
- c) Água aromatizada com limão siciliano;
- d) Água mineral com e sem gás;
- e) Cerveja Puro Malte, 600ml;

Obs.: as bebidas devem estar geladas;

4.8 - Os serviços serão no formato coquetel volante (parte deverá ser montada nos *buffets* e parte deverá ser servida pelos garçons).

5 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos indicados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.1.1 - A Contratada observará integralmente a RDC/ANVISA nº 216/2004 (alterada pela RDC 52/2014) e a RDC 182/2017 (alterada pela RDC 331/2019), bem como toda a legislação sanitária federal, estadual e municipal pertinente.

5.2 - Para os serviços de almoço/jantar e coquetel aplicam-se os seguintes critérios de sustentabilidade:

5.2.1 - Utilizar, sempre que possível, produtos orgânicos certificados, priorizando procedência e qualidade.

5.2.2 - Emprego preferencial de utensílios duráveis (vidro, cerâmica ou aço inox). Copos biodegradáveis ou outro material compostável certificado poderão ser usados em eventos com até 100 (cem) participantes.

5.2.3 - A Contratada será responsável por todos os resíduos gerados, realizando a coleta, segregação e destinação corretas; é vedado o uso das lixeiras da Contratante.

5.2.4 - Deverão ser observados, ainda, quaisquer novos critérios de sustentabilidade que venham a ser formalmente estabelecidos pela Contratante durante a execução contratual.

5.2.5 - Os serviços deverão pautar-se pelo uso racional de recursos e prevenção de desperdícios.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5.2.6 - Devem ser adotados procedimentos de uso eficiente da água, garantindo higienização adequada de ambientes, utensílios, equipamentos e alimentos.

5.2.7 - É proibido descartar gordura ou resíduos de óleo em ralos ou rede de esgoto da Contratante.

5.3 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, em razão da necessidade de controle sanitário unificado, logística integrada e responsabilização direta da Contratada (art. 122, Lei 14.133/2021).

5.4 - Não será exigida garantia contratual (arts. 96-97, Lei 14.133/2021), tendo em vista o valor estimado e a natureza do objeto.

5.5 - A avaliação prévia do local de execução é facultada aos interessados, de segunda a sexta-feira, das 08 h às 11 h e das 14 h às 17 h, mediante agendamento pelo telefone (62) 3221-6211 com o servidor Alessandro Marques.

5.5.1 - A vistoria não é condição de habilitação; serve apenas para conhecimento das condições de execução.

5.5.2 - O representante da empresa deverá apresentar documento de identidade e credencial da licitante.

5.5.3 - A ausência à vistoria não exime a Contratada do cumprimento integral das obrigações.

5.5.4 - A vistoria poderá ser substituída por Declaração de Dispensa de Vistoria, na qual o licitante afirme ter pleno conhecimento das condições locais ou assuma total responsabilidade por eventuais particularidades.

5.6 - Após o aceite da proposta, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado, via sistema, para apresentar amostras.

5.6.1 - A apresentação da amostra poderá ser dispensada, caso a empresa já tenha prestado serviço satisfatório e/ou possua contrato ativo com o Conselho.

5.7 - Serão exigidas amostras dos itens **1 e 2 do grupo único** (jantar/almoço e coquetel) no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar da convocação formal do Agente de Contratação.

5.7.1 - As amostras passarão por prova de degustação para verificação de conformidade.

5.7.2 - Deverão ser entregues embaladas e identificadas, no Departamento Administrativo, Piso 2, Sala 206, da sede do Crea-GO, das 8 h às 12 h ou das 14 h às 17 h. Serão analisadas por comissão de 3 a 6 colaboradores em até **2 (dois) dias úteis**, emitindo-se parecer de aprovação ou reprovação.

5.7.3 - As amostras deverão conter todas as informações de especificação correspondentes à proposta.

5.7.4 - A apresentação de amostra deteriorada ou fraudada será considerada conduta inidônea.

5.7.5 - O prazo de entrega das amostras poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada antes do seu término.

5.7.6 - A não entrega, atraso injustificado ou desconformidade da amostra implicará rejeição da proposta.

5.7.7 - Será desclassificada a proposta cuja amostra for reprovada.

5.7.8 - Os resultados da avaliação serão divulgados via sistema eletrônico.

5.7.9 - Caso a amostra do primeiro colocado seja reprovada, proceder-se-á à análise da amostra do licitante subsequente, repetindo-se o procedimento até a aprovação de amostra.

5.7.10 - As amostras entregues poderão ser manuseadas, testadas e desmontadas, não gerando direito a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ressarcimento.

5.8 - O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, determinar visita técnica às instalações da licitante para verificar condições sanitárias e operacionais.

5.9 - A jurisprudência do TCU admite o lote único quando há interdependência técnica entre itens, sem prejuízo à competitividade ou aumento de custos. O agrupamento dos serviços de jantar/almoço e coquetel atende a esse requisito, proporcionando ganho de escala, padronização, redução de preços e maior controle.

5.10 - É vedada a participação de consórcios e cooperativas, considerando a necessidade de responsabilização direta, logística centralizada e cumprimento rigoroso dos protocolos sanitários:

5.10.1 - A vedação está fundamentada em análise técnica constante do Estudo Técnico Preliminar, que demonstra a incompatibilidade de modelos de cogestão com a rastreabilidade e padronização exigidas.

5.10.2 - A restrição não afronta a isonomia ou a competitividade (art. 9º, § 1º, I, Lei 14.133/2021), pois apoia-se em critérios objetivos de segurança alimentar e eficiência.

6 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - O fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços terão início após a assinatura do contrato e mediante emissão de Ordem de Serviço/Compra formalizada pela Área de Aquisições e Contratos, sendo executados conforme a necessidade da Contratante.

6.2 - A Contratada deverá possuir, ou se comprometer formalmente a instalar, no prazo de até **60 (sessenta) dias corridos** a contar da assinatura do contrato, estrutura administrativa mínima em Goiânia-GO ou na Região Metropolitana.

6.2.1 - O Estudo Técnico Preliminar demonstrou a imprescindibilidade de estrutura local para evitar riscos de inexecução, comprometer a qualidade dos alimentos ou elevar custos operacionais.

6.2.2 - A exigência decorre da natureza do objeto, que envolve preparo, transporte e fornecimento contínuo de alimentos perecíveis, exigindo controle rigoroso de frescor, temperatura e condições sanitárias compatíveis com as RDCs ANVISA nº 275/2002 e nº 216/2004.

6.2.3 - A proximidade da unidade operacional garante agilidade, pronta resposta a alterações de cronograma e atendimento simultâneo a ordens de serviço.

6.2.4 - A exigência encontra respaldo no item 10.6 "a" da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

6.2.5 - A medida coaduna-se com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 11, II, Lei 14.133/2021).

6.2.6 - Na habilitação, a licitante apresentará:

a) Declaração de que já possui estrutura em Goiânia-GO ou Região Metropolitana; ou

b) Compromisso de instalá-la no prazo de **60 (sessenta) dias corridos**, conforme modelo do **Anexo II**.

6.3 - Os serviços serão prestados na sede do Crea-GO (Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO) **ou em outros locais indicados em Goiânia, Aparecida de Goiânia ou cidades do interior do Estado**, podendo ocorrer aos sábados, domingos e feriados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

6.4 - Regras específicas para eventos de jantar, almoço e coquetel:

6.4.1 - A Ordem de Serviço será emitida com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, especificando cardápio, local e número estimado de pessoas.

6.4.2 - A Contratada fornecerá todos os insumos e utensílios em perfeito estado (gueridons, xícaras, pratos em porcelana branca, talheres inox lisos, taças, jarras, guardanapos, *rechauds*, toalhas etc.).

a) Utensílios metálicos: inox liso;

b) Jarras e copos: vidro incolor;

c) Louças: porcelana branca lisa;

d) Toalhas/cobre-manchas: algodão branco ou tons pastéis;

e) Guardanapos de papel: brancos lisos;

f) Montagem/desmontagem e transporte: responsabilidade da Contratada;

g) Serviço poderá ser à americana ou à inglesa, a critério da Contratante.

6.4.3 - A Contratada disponibilizará equipe capacitada (*maître*, garçons, copeiros, cozinha), uniformizada e, quando exigido, com EPIs.

6.4.4 - Montagem da estrutura: antecedência mínima de **3 (três) horas**.

6.4.5 - A Contratada será responsável por todos os equipamentos necessários: fogão, forno, geladeira, freezer, micro-ondas, utensílios, panos, sacos de lixo, **gás**, entre outros.

6.4.6 - Dependências do Crea-GO poderão ser usadas, com autorização, na véspera do evento.

6.4.7 - A Contratada reporá materiais extraviados ou danificados.

6.4.8 - Alimentos serão preparados no dia do evento, obedecendo normas sanitárias.

6.4.9 - A Contratada acompanhará a execução e fará reposições quando necessário.

6.4.10 - O serviço obedecerá horário, cardápio e cronograma aprovados.

6.4.11 - A Contratada orientará sua equipe e solucionará ocorrências no evento.

6.4.12 - O Crea-GO poderá convocar reunião prévia de alinhamento.

6.4.13 - A Contratada responderá pela conservação dos espaços e recolhimento de materiais e lixo.

6.4.14 - Ao final, providenciará limpeza do ambiente e descarte adequado dos resíduos.

6.4.15 - A duração estimada de cada evento é de até **4 (quatro) horas**.

6.5 - Recebimento do objeto:

6.5.1 - Será realizado por representante designado; itens em desconformidade poderão ser rejeitados no todo ou em parte e devolvidos para substituição em até **2 (duas) horas**, sem ônus adicional.

6.5.2 - Não será admitido recebimento incompleto, parcelado ou de qualidade inferior.

6.5.3 - A rejeição não exime a aplicação de sanções cabíveis.

6.6 - O Crea-GO poderá alterar ou reagendar evento, comunicando a Contratada com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**.

6.6.1 - Em casos de força maior ou fato imprevisível, a alteração poderá ocorrer sem o prazo acima.

6.7 - Os alimentos deverão atender integralmente às normas da vigilância sanitária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

6.8 - A Contratada será responsável pelo transporte, acondicionamento e entrega dos produtos; o veículo deverá estar limpo, adequado e com capacidade compatível.

6.8.1 - Vasilhames e embalagens devem garantir a integridade dos alimentos.

6.9 - O objeto não entregue dentro do prazo será considerado recusa, salvo força maior comprovada.

6.10 - A não entrega do objeto ou sua entrega fora das especificações sujeitará a Contratada às penalidades da Lei 14.133/2021.

6.11 - Justificativas de atraso deverão ser formalizadas e documentadas para apreciação da Administração.

6.12 - A Contratada emitirá, mensalmente, Nota Fiscal pelos fornecimentos efetivamente realizados e aceitos, apenas em nome e CNPJ da Contratada vencedora.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

7.2 - Nos casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante anotação em apostila contratual.

7.3 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais formalmente designados, podendo haver a nomeação de substituto(s), nos termos da legislação vigente.

7.3.1 - O Fiscal do Contrato deverá registrar, em sistema próprio ou meio físico apropriado, todas as ocorrências relevantes da execução contratual, determinando, quando necessário, a correção de falhas, vícios ou defeitos identificados.

7.3.2 - Situações que excedam a competência do Fiscal deverão ser comunicadas, em tempo hábil, à autoridade superior para deliberação e adoção das medidas cabíveis.

7.4 - A Contratada deverá manter preposto, devidamente aceito pela Administração, no local de execução dos serviços, com poderes para representá-la durante a vigência contratual.

7.4.1 - A indicação ou manutenção de preposto poderá ser recusada, desde que por justificativa formal, cabendo à Contratada indicar novo representante.

7.5 - A Contratada será obrigada, às suas expensas, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução ou de materiais empregados.

7.6 - A Contratada será responsável por todos os danos diretos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, sendo essa responsabilidade objetiva e não excluída pela eventual fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.7 - A Contratada responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

7.8 - A inadimplência da Contratada em relação aos encargos mencionados no item anterior não implicará corresponsabilidade da Administração, tampouco poderá onerar o objeto do contrato.

7.9 - As comunicações formais entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica quando o ato assim permitir, conforme critérios de razoabilidade e segurança jurídica.

7.10 - O Gestor do Contrato poderá convocar representante da Contratada, a qualquer tempo, para adoção de providências imediatas visando à regularidade da execução contratual, conforme art. 44, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017.

7.11 - Após a assinatura do contrato, a Contratante convocará reunião inicial com representante da Contratada, na qual será apresentado o Plano de Fiscalização contendo, no mínimo: obrigações contratuais, estratégias de fiscalização, critérios de avaliação da execução, plano complementar da Contratada (quando houver), método de aferição de resultados e sanções aplicáveis.

7.12 - Antes de cada pagamento, a Administração verificará a regularidade da Contratada quanto às condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

7.12.1 - Serão exigidas, no mínimo:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante emissão de Termo Detalhado, desde que observadas todas as exigências de ordem técnica e administrativa.

8.1.1 - O prazo previsto nesta cláusula terá início com o recebimento da comunicação de cobrança da Contratada, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços referentes à parcela a ser paga.

8.1.2 - Para fins de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal do Contrato apurará os resultados da execução do objeto, avaliando o desempenho e a qualidade dos serviços prestados, conforme os indicadores estabelecidos.

8.1.3 - A análise será registrada em relatório e encaminhada ao Gestor do Contrato.

- a) Considera-se ocorrido o recebimento provisório com emissão do Termo Detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último;
- b) A fiscalização não atestará a última ou única medição até que sanadas eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

8.2 - A Contratada será obrigada, às suas expensas, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais utilizados, sendo vedado o ateste final enquanto houver pendência.

8.2.1 - O recebimento provisório estará condicionado, quando aplicável, à conclusão de testes de campo e à entrega de manuais e instruções técnicas exigíveis.

8.2.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta vencedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3 - Quando a fiscalização for exercida por apenas um servidor, o Termo Detalhado deverá conter registro, análise e conclusão sobre a execução contratual, abrangendo aspectos técnicos e administrativos. O documento será encaminhado ao Gestor do Contrato para fins de recebimento definitivo.

8.4 - O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de até **1 (um) dia útil** contado da data do recebimento provisório, mediante verificação da conformidade do serviço e emissão de Termo Detalhado por servidor ou comissão designada.

8.4.1 - Será emitido documento comprobatório da avaliação da execução contratual, com base nos indicadores definidos, mencionando o desempenho da Contratada e eventuais penalidades aplicadas.

8.4.2 - Havendo irregularidades que impeçam a liquidação e pagamento, estas deverão ser apontadas com base nas cláusulas contratuais pertinentes, sendo a Contratada notificada para realizar correções.

8.4.3 - Após análise dos relatórios, será emitido Termo Detalhado de Recebimento Definitivo.

8.4.4 - A Contratada será comunicada para emissão da Nota Fiscal ou fatura correspondente ao valor apurado pela fiscalização.

8.5 - Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto (dimensão, qualidade ou quantidade), aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021. A Contratada será comunicada para emissão da Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa, viabilizando a liquidação e pagamento parcial.

8.6 - Nenhum prazo de recebimento será iniciado enquanto houver inconsistência não solucionada na execução do objeto ou na documentação de cobrança apresentada pela Contratada.

8.7 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem da responsabilidade técnica/profissional pela fiel execução contratual.

8.8 - Os prazos máximos para liquidação e pagamento serão os seguintes:

8.8.1 - Até **15 (quinze) dias úteis** para liquidação da despesa, contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente;

8.8.2 - Até **15 (quinze) dias úteis** para o pagamento, contados da data de liquidação da despesa.

8.9 - Em caso de constatação de irregularidade na situação fiscal, trabalhista ou jurídica da Contratada, esta será notificada para regularizar sua situação ou apresentar defesa, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Administração.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

8.10 - Caso não ocorra regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos competentes (fiscais, trabalhistas ou tributários), especialmente nos casos em que houver pagamento pendente, para adoção de providências de compensação, bloqueio ou cobrança.

8.11 - Persistindo a situação de irregularidade, o contrato poderá ser rescindido, mediante instauração do devido processo administrativo, com observância do contraditório e da ampla defesa.

8.12 - Enquanto não houver decisão sobre eventual rescisão, e havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão processados normalmente.

8.12.1 - Quando do pagamento, serão realizadas retenções tributárias previstas na legislação vigente.

8.12.2 - Independentemente da planilha apresentada, aplicar-se-ão os percentuais efetivos definidos pela legislação.

8.13 - A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos pelo regime, desde que comprove formalmente sua condição de beneficiária, mediante apresentação de documento oficial válido.

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CREA – GO, para o exercício 2025.

9.2 - Nos termos do art. 86, da Portaria nº 007/2024, após a estimativa de despesas/justificativa de preços os autos seguirão para a Área de Contabilidade para manifestação a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

9.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Este Termo de Referência foi **elaborado pelo Departamento Administrativo, na pessoa do servidor Waldimar Santana**, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração, e **aprovado** pela autoridade competente, **Engenheiro Lamartine Moreira Junior**, conforme disposto nos autos do processo e na Lei nº 14.133/2021.

10.2 - Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os Anexos a este.

Goiânia, 4 de abril de 2025.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ESCRITÓRIO

Declaro, em cumprimento ao disposto no subitem **6.2** do Termo de Referência e item **10.6, “a”**, do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, que a empresa _____ (informar nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ (informar o CNPJ) _____, estabelecida em _____ (informar o endereço da empresa) _____ (MANTÉM/INSTALARÁ) escritório na cidade de _____ (informar o município da prestação do serviço) _____, no estado de Goiás, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes ao fornecimento de almoço/jantar e coquetel para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás.

ENDEREÇO DO ESCRITÓRIO: (informar endereço caso já possua ou declarar que será informado, no prazo de **60 (sessenta) dias corridos**, a partir da vigência do contrato, caso pendente de instalação).

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1) Esta declaração deverá ser enviada ao pregoeiro na fase de habilitação, como um dos documentos **obrigatórios**, devidamente preenchida e assinada por seu representante legal.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90011/2025

NOME/RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:		ESTADO:	
CNPJ:		TELEFONE:	
E-MAIL:			
REPRESENTANTE LEGAL:			
CARGO/FUNÇÃO:			

DISCRIMINAÇÃO

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta que tem como objeto contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de almoço/jantar e coquetel, incluindo o fornecimento dos respectivos gêneros alimentícios e apoio logístico necessário, conforme especificações do **Anexo I - Termo de Referência**, que faz parte integrante do Edital.

GRUPO ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Jantar/Almoço	Pessoa	1.300		
2	Coquetel	Pessoa	500		
Valor total:					

GRUPO ÚNICO			
Item	Descrição	Tipos	Cardápio
1	Jantar/Almoço	Entrada/Frios	Mix de Torradas e Pães
			2 tipos de antepastos
			2 tipos de queijo
			2 tipos de embutidos
			2 tipos de conserva
			2 tipos de frutas
		Entrada/legumes	3 tipos
		Principal	2 tipos de Arroz
			1 tipo de Feijão (opcional)
			2 tipos de Carne
			2 tipos de Massa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

2	Coquetel		3 Guarnições
			3 Saladas
			2 Tipos de Sobremesa
			Mesa de Saída
		Bebidas	Água mineral com e sem gás
			Água aromatizada
			Refrigerante
			Suco
			Cerveja puro malte
			3 tipos
		Entrada/legumes	Embutidos e queijos
			Seleção de Pães
			Antepastos, pastas, geleia e conservas
			3 opções de finger foods
			5 opções de canapés e barquetes
			4 opções de variados
			2 opções de Sobremesa
		Ilhas de frios	Mesa de Saída
			Água mineral com e sem gás
			Água aromatizada
			Água de Coco
			Refrigerante
			Sucos
		Bebidas	

Declaramos que em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive, das despesas com autenticação de documentos e reconhecimento de firma em cartório, materiais e/ou equipamentos, taxa de administração, Frete, Seguro, mão de obra especializada ou não, equipamentos auxiliares, ferramentas, tributos e/ou impostos, encargos da Legislação Social Trabalhista Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Crea-GO.

Declaramos, expressamente, para os devidos fins e efeitos de direito, sob penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo ou modificativo de suas condições, que a torne ou tornaria inabilitada para participar do supramencionado certame, bem como que se compromete a declará-los na hipótese de sua ocorrência.

Declaramos, expressamente, que nos sujeitaremos às normas do presente edital, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____ N.º da agência: _____

Conta-Corrente Pessoa Jurídica: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: (Observar conforme Edital)

<Cidade>, ____ de _____ de 2024.

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Carimbo CNPJ:

Assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa.

Obs: Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90011/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI
O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
GOIÁS – CREA-GO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

1 - DAS PARTES

CONTRATANTE: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, Autarquia Pública Federal, Art. 80 da Lei 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.619.022/0001-05, estabelecido à Rua 239, n.º 561, Setor Universitário, Goiânia-GO, CEP n.º 74.605-070, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Lamartine Moreira Junior, brasileiro, casado, registro profissional no CREA n.º 7797/D-GO, CPF n.º XX3.195.7XX-XX, RG n.º 1967XXX – SSP-GO, residente e domiciliado nesta capital.

CONTRATADA: _____

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º 90011/2025, realizado em **21 de julho de 2025**, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 47164/2025, parte integrante do contrato, regendo-o, no que for omissivo.

3 - DO OBJETO

3.1 - O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de almoço/jantar e coquetel, incluindo fornecimento dos respectivos gêneros alimentícios e apoio logístico necessário, sob demanda, para atendimento às necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

3.2 - O valor total da contratação é de **R\$ xxx (xxx)**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

GRUPO ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Jantar/Almoço	Pessoa	1.300		
2	Coquetel	Pessoa	500		
Valor total:					

GRUPO ÚNICO			
Item	Descrição	Tipos	Cardápio
1	Jantar/Almoço	Entrada/Frios	Mix de Torradas e Pães
			2 tipos de antepastos
			2 tipos de queijo
			2 tipos de embutidos
			2 tipos de conserva
			2 tipos de frutas
		Entrada/legumes	3 tipos
		Principal	2 tipos de Arroz
			1 tipo de Feijão (opcional)
			2 tipos de Carne
			2 tipos de Massa
			3 Guarnições
			3 Saladas
			2 Tipos de Sobremesa
			Mesa de Saída
		Bebidas	Água mineral com e sem gás
			Água aromatizada
			Refrigerante
			Suco
			Cerveja puro malte
			3 tipos
2	Coquetel	Ilhas de frios	Embutidos e queijos
			Seleção de Pães
			Antepastos, pastas, geleia e conservas
			3 opções de finger foods
			5 opções de canapés e barquetes
			4 opções de variados
			2 opções de Sobremesa
			Mesa de Saída
		Bebidas	Água mineral com e sem gás
			Água aromatizada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

			Água de Coco
			Refrigerante
			Sucos

3.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 3.3.1 - O Termo de Referência;**
- 3.3.2 - Todo o teor do Processo Administrativo da Contratante de n.º 47164/2025;**
- 3.3.3 - O Edital da Licitação;**
- 3.3.4 - A Proposta do contratado;**
- 3.3.5 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.**

4 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5 - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1 - A prestação dos serviços de almoço/jantar e coquetel será realizada sob demanda, mediante Ordem de Serviço/Compra emitida pelo fiscal do contrato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do evento, conforme subitem 6.4.1 do Termo de Referência.

5.2 - Caso a Contratada esteja impossibilitada de atender à data fixada na Ordem de Serviço/Compra, deverá comunicar formalmente as razões do impedimento com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ressalvados casos de força maior ou caso fortuito, para análise de possível prorrogação do prazo.

5.3 - Os serviços serão executados na sede do Crea-GO (Rua 239, nº 561, Setor Universitário, Goiânia-GO) ou em outro endereço indicado na própria Ordem de Serviço/Compra.

5.4 - Quando houver entrega prévia de gêneros alimentícios, o prazo de validade, na data da entrega, não poderá ser inferior a 80 % (oitenta por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Concluída a execução, o serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal designado, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, mediante verificação preliminar de conformidade com as especificações contratuais e com a proposta vencedora.

5.6 - Ocorrendo rejeição total ou parcial do serviço, a Contratada deverá providenciar a correção, reposição ou substituição em até 2 (duas) horas, ou antes do início do evento, o que ocorrer primeiro, sem ônus para a Contratante.

5.7 - O recebimento definitivo será formalizado mediante Termo Detalhado de Recebimento Definitivo emitido pelo fiscal ou comissão designada, no prazo de até 1 (um) dia útil contado do recebimento provisório, após verificação detalhada da qualidade e conformidade dos serviços executados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5.8 - Havendo constatação de irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o fato será formalmente comunicado à Contratada, que será notificada para realizar correção no prazo estipulado pela Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

5.9 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade pela qualidade, segurança alimentar e perfeita execução dos serviços, nem da responsabilidade técnico-profissional perante o Crea-GO.

5.10 - O contrato será executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

5.11 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada formalmente por servidor(es) designado(s), nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo haver substituição em caso de necessidade.

5.11.1 - O fiscal do contrato registrará, em sistema próprio ou meio físico adequado, todas as ocorrências relevantes na execução contratual, determinando, quando necessário, a correção de falhas, vícios ou defeitos identificados.

5.11.2 - Ocorrências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser comunicadas, em tempo hábil, à autoridade superior para deliberação adequada.

5.12 - A Contratada será responsável, às suas expensas, por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou falhas.

5.13 - A Contratada responderá objetivamente por todos os danos diretos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, não sendo eximida dessa responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração.

5.14 - A Contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

5.15 - A inadimplência da Contratada em relação aos encargos mencionados no item anterior não implicará corresponsabilidade da Administração, tampouco poderá onerar o objeto do contrato.

5.16 - As comunicações formais entre a fiscalização e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica quando o ato assim permitir, conforme critérios de razoabilidade e segurança jurídica.

5.17 - O gestor do contrato poderá convocar representante da Contratada, a qualquer tempo, para adoção de providências imediatas relacionadas à regularidade da execução contratual.

5.18 - Antes de cada pagamento, a Administração verificará a regularidade da Contratada quanto às condições de habilitação exigidas no edital, mediante consulta ao SICAF ou apresentação de:

5.18.1 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

5.18.2 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

5.18.3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.19 - Os prazos máximos para liquidação e pagamento são:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5.19.1 - Liquidação da despesa: até **15 (quinze) dias úteis** contados da data do recebimento da nota fiscal/fatura e da verificação da regularidade fiscal;

5.19.2 - Pagamento: até **15 (quinze) dias úteis** contados da liquidação da despesa.

5.20 - As retenções tributárias serão efetuadas conforme a legislação vigente; a Contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos pelo regime, desde que comprove formalmente a condição de beneficiária por meio de documento oficial válido.

6 - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, em razão da necessidade de controle sanitário unificado, logística integrada e responsabilização direta da Contratada, nos termos do art. 122 da Lei 14.133/2021 e da justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - O valor total da contratação é de R\$(....)

7.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.3 - Quando houver glosa parcial do objeto, a Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.4 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1 - Prazo de validade;

7.4.2 - Data da emissão;

7.4.3 - Dados do contrato e do órgão Contratante;

7.4.4 - Período respectivo de execução do contrato;

7.4.5 - Valor a pagar; e

7.4.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

7.5.1 - Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após comprovada a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.6 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.7 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Crea-GO realizará consulta para:

7.7.1 - Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.7.2 - Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.8 - Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

7.8.1 - Até **15 (quinze) dias úteis** para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

7.8.2 - Até **15 (quinze) dias úteis** para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

7.9 - Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.10 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11 - Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.12 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação.

7.12.1 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.2 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.13 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - DO REAJUSTE

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data do orçamento estimativo que embasou a contratação, conforme dispõe o §1º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - Após transcorrido o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, com aplicação do *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA*, desde que referente a obrigação iniciada e concluída após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Para o reajuste subsequente ao primeiro, o interregno de **12 (doze) meses** será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

8.4 - Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a Contratante efetuará o pagamento à Contratada com base na última variação oficial disponível, sendo devida a compensação da diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.4.1 - A Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, a memória de cálculo correspondente.

8.5 - Na aferição final, será obrigatória a utilização do índice definitivo de reajustamento, conforme apurado e publicado pelo órgão competente.

8.6 - Caso o índice pactuado para reajuste venha a ser extinto ou deixe de ser oficialmente publicado, será adotado o índice que vier a substituí-lo por determinação legal ou normativa.

8.7 - Na ausência de definição legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, por termo aditivo, novo índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do contrato.

8.8 - A formalização do reajuste será realizada por meio de apostilamento.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

9.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que sejam por ela substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.5 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

9.6 - Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

9.7 - Cientificar órgão de controle interno para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução contratual;

9.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.10 - Prestar à Contratada e representantes e colaboradores todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

9.11 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão ou servidor especialmente designado;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

9.12 - Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

9.13 - Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou descumprimento ao pactuado, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o seu recebimento, encaminhando-a para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Termo de Referência, no contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e encargos decorrentes da adequada e perfeita execução do objeto.

10.2 - Responder, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e da legislação aplicável, por todos os vícios e danos oriundos da execução do contrato, inclusive aqueles causados à Contratante ou a terceiros, sem que tal responsabilidade seja mitigada pela fiscalização exercida pela Administração. A Contratante poderá descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual valores correspondentes a danos constatados;

10.3 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5 - Reparar, corrigir, substituir ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

10.8 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

10.8.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.8.2 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.8.3 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

10.8.4 - Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; e

10.8.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

10.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho, ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.10 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.11 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, ou para aprendiz;

10.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021;

10.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.18 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

10.19 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.20 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

10.22 - Não permitir utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 - Esta cláusula tem por finalidade estabelecer regras de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual, nos termos dos artigos 6º, 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), observando os princípios da finalidade, necessidade, segurança, transparência e responsabilização.

11.2 - A Contratada deverá limitar o tratamento de dados pessoais às finalidades específicas previstas neste contrato, observando rigorosamente os princípios legais aplicáveis. Em caso de inobservância, poderá ser responsabilizada nas esferas administrativa, civil e penal.

11.3 - A Contratada compromete-se a garantir o sigilo e a confidencialidade sobre os dados pessoais tratados no cumprimento do contrato, sendo vedado o compartilhamento com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas: cumprimento de obrigação legal ou regulatória, exercício regular de direitos, por determinação judicial ou requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

11.4 - A Contratada deverá cientificar formalmente seus empregados e prepostos sobre as obrigações constantes nesta cláusula, abrangendo a Política de Privacidade do Crea-GO.

11.5 - As partes cooperarão entre si para o cumprimento dos direitos dos titulares dos dados, bem como das obrigações previstas na LGPD, regulamentos correlatos e determinações de órgãos de controle, como o Poder Judiciário, Ministério Público e demais autoridades competentes.

11.6 - O Crea-GO poderá ter acesso a dados pessoais da Contratada ou de seus representantes legais, como número do CPF, RG, endereço eletrônico e residencial, entre outros, estritamente necessários à execução do objeto contratual e com fundamento no artigo 7º, inciso V da LGPD.

11.7 - A Contratada declara estar ciente das disposições da LGPD e se compromete a adequar seus procedimentos internos para assegurar o correto tratamento e armazenamento dos dados pessoais tratados no âmbito contratual.

11.8 - A Contratada e o Crea-GO deverão comunicar reciprocamente, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais, especialmente nos casos de acesso não autorizado, perda, alteração, destruição ou qualquer outro tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do artigo 48 da LGPD.

11.9 - A Contratada deverá manter registro atualizado das operações de tratamento de dados pessoais vinculadas à execução do objeto contratual.

11.9.1 - Após o término da necessidade do tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados, salvo nas hipóteses legais de guarda obrigatória.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

12 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame ou não apresentar documento solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante a licitação;

13.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigido;
- c) Solicitar sua desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra, quando exigida;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.4 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, a ata de registro de preços ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.6 - Fraudar a licitação;

13.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a legislação;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento da proposta;
- c) Apresentar amostra falsificada, deteriorada ou com validade expirada;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8 - Praticar ato lesivo nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

13.1.9 - Dar causa à inexecução total do contrato (art. 155, III, da Lei 14.133/2021).

13.2 - Com fundamento nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 - Advertência;

13.2.2 - Multa;

13.2.3 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.3.1** - A natureza e gravidade da infração;
- 13.3.2** - As peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4** - Os danos causados à Administração Pública;
- 13.3.5** - A existência e efetividade de programa de integridade adotado pela empresa, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.4 - A multa poderá ser aplicada no percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor estimado da contratação.

13.4.1 - Moratória: 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **15 (quinze) dias corridos**;

13.4.2 - compensatória: 20 % (vinte por cento) do valor do contrato para as infrações dos subitens **13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9**;

13.4.3 - Compensatória: 20 % do valor do contrato para a inexecução total (**13.1.9**);

13.4.4 - Compensatória: 20 % do valor do contrato para a infração de grave inexecução parcial prevista na alínea b do subitem **13.1.2**;

13.4.5 - Compensatória: 20 % sobre o valor da parcela não executada para a infração da alínea a do subitem **13.1.2**.

13.5 - As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com a sanção de multa.

13.6 - Na aplicação da sanção de multa será garantido ao interessado o direito de apresentar defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da intimação.

13.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses dos subitens **12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.9**, quando não for cabível penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertença o órgão ou entidade contratante, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

13.8 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas nos subitens **12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9**, bem como nas infrações administrativas dos subitens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, quando a gravidade justificar a imposição de sanção mais severa que o impedimento. A duração será definida nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, a ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme disposto no subitem **12.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades cabíveis e à imediata perda da garantia de proposta, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022.

13.10 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada, que intimará o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

interessado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.11 - Caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da intimação, a ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, reconsiderá-la ou, nesse mesmo prazo, encaminhar à autoridade superior, que deverá decidir em até **20 (vinte) dias úteis**.

13.11.1 - Caberá pedido de reconsideração, no mesmo prazo, contra sanção de declaração de inidoneidade, a ser decidido em até **20 (vinte) dias úteis** pela autoridade competente.

13.11.2 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.12 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

13.13 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.14 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.15 - O Crea-GO deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.16 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.17 - Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela mesma Administração, decorrentes deste ou de outros contratos administrativos firmados com o mesmo órgão, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

14 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O contrato será **extinto de pleno direito** ao momento do término do prazo de vigência nele estipulado, independentemente de eventual pendência no cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

14.2 - O contrato poderá ser extinto antes do termo final, por iniciativa da Contratante, nos termos do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando houver ausência de crédito orçamentário para sua continuidade ou diante da perda de interesse público, devidamente motivada.

14.2.1 - Nessa hipótese, a extinção será efetivada na próxima data de aniversário do contrato, desde que a Contratada seja formalmente notificada com antecedência mínima de **2 (dois) meses** dessa data.

14.3 - Caso a notificação mencionada na cláusula **14.2.1** ocorra em prazo inferior a **2 (dois) meses** da data de aniversário contratual, a extinção ocorrerá **2 (dois) meses** após a comunicação.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas desta contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2025, nºs 6.2.2.1.1.01.04.03.001.015 – Gêneros de Alimentação e 6.2.2.1.1.01.04.09.048 – Serviço de Alimentação.

15.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16 - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 - DA BASE LEGAL E DA VINCULAÇÃO

17.1 - O presente contrato fundamenta-se:

17.1.1 - Nas normas do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

17.1.2 - Nas normas da Lei nº 14.133, de 1ª de abril de 2021;

17.1.3 - Nos preceitos de direito público;

17.1.4 - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

17.1.5 - Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

18 - DAS ALTERAÇÕES

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

18.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês** (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19 - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, art. 123, §º 3º, caberá ao Crea-GO, divulgar:

19.1.1 - A disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos;

19.1.2 - A disponibilização, no Portal da Transparência do Crea-GO, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos, bem como das informações complementares exigidas nos §§2º e 3º do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

20 - DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal, circunscrição do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões, oriundas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

20.2 - E, por estarem acordes, assinam o presente instrumento os Representantes das partes, Contratante, Contratada e as testemunhas arroladas.

Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de 2024.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás
Engenheiro Lamartine Moreira Junior
Presidente do Crea-GO
Contratante

Razão Social
Representante Legal
Contratada

